

banco paulistano em exercicio, pois que nesta hypothese por elle se realisará o emprestimo.

Art. 3. ° Ficção revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 14. —DE 17 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

Art. 1. ° O porteiro da secretaria do governo terá alem do seu ordenado mais cincoenta mil reis annuaes de gratificação.

Art. 2. ° O porteiro da contadoria provincial terá igualmente, alem do seu ordenado, cem mil reis annuaes de gratificação.

Art. 3. ° Ficção revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 15. —DE 18 DE MARÇO DE 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente.

Art. Unico. O presidente da provincia fará guardar o direito conferido ao capitão do extincto corpo de voluntarios de Coritiba Antonio José do Amaral de fazer passar pelos registos do Rio Negro, e Sorocaba, pagando somento metade dos direitos, que ali se cobrão, duzentas e cincoenta bestas muares, vantagem que lhe foi garantida pelo estado, quando marchou para o sul no dito corpo : ficando para isto revogadas todas as disposições em contrario.

LEI N. 16. —DE 23 DE MARÇO de 1840.

O Doutor Manoel Machado Nunes, Presidente etc.

CAPITULO I.

Art. 1. ° As camaras municipaes ficão auctorisadas para despendarem no anno financeiro do 1. ° de outubro de 1840 á 30 de setembro de 1841 as quotas respectivas com as addições aqui mencionadas.

§ 1. ° —A camara da cidade de S. Paulo.

Gratificação ao Hscal.	450,000
Dita ao secretario com obrigação de pagar a um amanuense.	650,000
Dita ao porteiro com obrigação de pagar a um ajudante.	300,000
Ordenado ao cirurgião.	200,000
Dito ao carcereiro.	200,000

